



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008 às 15:00
Fábio [assinatura] /Matr.: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 428
00062

2 DATA
15/05/2008

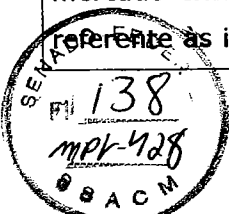
3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO
EMENDA ADITIVA
Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória **428/08**
Art. (...). O artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. (...)
(...)
IX – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
(...)"
JUSTIFICATIVA
A criação do regime não-cumulativo do PIS e da Cofins, respectivamente pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, teve por objetivo anular os efeitos negativos da incidência cumulativa de tributos, em especial sobre a competitividade dos produtos destinados ao mercado externo. Para tanto, o regime adota como pressuposto a geração de um crédito, referente às incidências dessas contribuições nas operações anteriores, para compensar com



[Assinatura]

as contribuições incidentes sobre a operação realizada pelo estabelecimento.

Em relação aos combustíveis e lubrificantes usados na fabricação dos bens ou produtos e na prestação de serviços e à energia elétrica consumida pelo estabelecimento, garantiu-se o crédito do PIS e da Cofins.

No entanto, deixou-se de lado outra forma de energia, a térmica, que pode ser adquirida pela pessoa jurídica para ser usada em seu processo de produção. Essa omissão contraria o princípio da não-cumulatividade e gera um injustificado custo tributário para aquelas indústrias que usam esse tipo de energia. Como exemplo, temos um elevado aumento de carga tributária em operações envolvendo a aquisição de energia térmica de projetos de cogeração de energia a partir de fontes renováveis.

Dessa forma, se propõe a alteração dos artigos 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 de forma a garantir o créditos relativos à energia térmica adquirida e consumida pelas indústrias em seu processo produtivo.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

